



CGD Pensões

Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas 2020

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.

Junho 2021

Direção de Supervisão e Compliance



Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas	4
3.	Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.....	5
4.	Conclusão.....	7



1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito ou financeiras.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional refiram-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE e pelo *Wolfsberg Group*. A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Código Penal, existindo legislação específica, prevista no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, e a emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

A CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A. (CGDP), enquanto sociedade pertencente ao Grupo CGD, que tem por objeto gestão de fundos de pensões, encontra-se abrangida pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, em virtude da sua detenção por entidade empresarial pública, o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções no sector público empresarial.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 133/2013 no que se refere à obrigação da CGDP elaborar anualmente o referido relatório. Tanto o Relatório, como o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”) foram executados pela Direção de Supervisão e Compliance da Caixa Gestão de Ativos SGOIC S.A, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre as duas sociedades.



2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal¹. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo².

Na CGDP, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição liminar de todas as formas de corrupção, não devendo os Colaboradores envolver-se em situações suscetíveis de associação ao fenómeno da corrupção. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”), o qual se pretende que seja revisto anualmente.

Atendendo à complexidade de atividade que é desenvolvida pela CGDP, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida neste Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição financeira.

Em seguida são verificados quais os órgãos de estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

¹ Nos artigos 372.º a 374.º-B, são previstos e punidos os crimes de corrupção (passiva e ativa) e o recebimento indevido de vantagem, bem como as condições de agravamento ou atenuação das penas previstas. Além destes, estão ainda previstos crimes conexos como por exemplo, o peculato (artigo 375.º), o peculato de uso (artigo 376.º), a participação económica em negócio (artigo 377.º), a concussão (artigo 379.º), o abuso de poder (artigo 382.º), os crimes de tráfico de influências (artigo 335.º) e de administração danosa no setor público ou cooperativo (artigo 235.º).

² Fonte: sitio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



Procede-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Nos termos do Plano as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna).

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGDP.

Assim, na CGDP, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, de 01 de agosto de 2019, são devidamente acompanhadas pelos órgãos de estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável.

No ano de 2020, ou em anos anteriores, não foram identificados casos de Corrupção ou de Infrações Conexas na CGDP.

3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

No que respeita ao modelo de governo da CGDP, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

A CGDP procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo



processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

A CGDP, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, em 2020 a CGDP aprovou o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação das áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, e à classificação dos mesmos e medidas de prevenção/mitigação implementar.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os órgãos de estrutura da CGDP, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

Importa ainda referir que a atividade da CXA está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (SNI), e no Sharepoint da Direção de Supervisão e Compliance da Caixa Gestão de Ativos, acessível a todos os Colaboradores da CGDP.

No SNI e no sharepoint constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supra* mencionadas e as normas relativas a; (i) OS 07/2020 Aprovação de Despesas; (ii) OS 05/2020 Recrutamento de Colaboradores.



Já no ano de 2021 foi revisto o Código de Conduta da CGDP. Um dos objetivos desta revisão foi o reforço das disposições relativas ao controlo interno, onde se inclui a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, refletindo-se assim no reforço ou inclusão de artigos relativos aos temas de (i) independência entre interesses; (ii) cultura de gestão prudente de riscos; (iii) proibição de aceitação ou oferta de vantagens; (iv) relações com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros; (v) conflitos de interesses; (vi) promoção e defesa da concorrência.

Refira-se, que o artigo 34º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGDP rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

4. Conclusão

A situação verificada na CGDP em 2020, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A CGDP está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.
2. Em 2020 a CGDP não registou incidentes neste âmbito, estando as Medidas de Prevenção devidamente implementadas, e de acordo com o disposto na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Lisboa, 22 de junho de 2021

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.